



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO	Nº 6525/2026
TIPO	Menor Preço
JULGAMENTO	Menor Valor Global
PROCESSO NÚMERO	0000896/2026
CONTRATANTE	Câmara Municipal de Alexânia-GO
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	01.01.01.031.1101.2.209.3.3.90.39.0364
OBJETO	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fotografia e filmagem profissional, compreendendo a cobertura das sessões legislativas, audiências públicas, reuniões, eventos institucionais e demais atividades oficiais da Câmara Municipal de Alexânia/GO, incluindo a disponibilização de equipamentos, mão de obra, captação, edição, tratamento e entrega do material em formato digital
DATA/HORÁRIO MÁXIMO DA ENTREGA DE PROPOSTAS	13 de agosto de 2026, às 17h00min.
NORMAS LEGAIS	Lei federal n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/2006, Lei Complementar n. 147/2014
ENDEREÇO NA INTERNET	https://alexania.go.leg.br
ENDEREÇO PARA PROTOCOLO PRESENCIAL DAS PROPOSTAS	Câmara Municipal de Alexânia - Av Jk. Q. 52, S/N - Setor Norte, Alexânia - GO, 72930-000
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO	E-mail: departamentodecompras@alexania.go.leg.br
VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 22.841,65 (vinte e dois mil, oitocentos e quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos)



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão Permanente de Licitação

ATO CONVOCATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 025/2026

Processo Administrativo n. 0000896/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**, ESTADO DE GOIÁS, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará Processo de Dispensa de Licitação em razão do valor, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Ato Convocatório e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA E HORA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO	13 de agosto de 2026, às 17h00min. (Horário de Brasília/DF).
ENDEREÇO PARA PROTOCOLO PRESENCIAL DAS PROPOSTAS	Câmara Municipal de Alexânia - Av Jk. Q. 52, S/N - Setor Norte, Alexânia - GO, 72930-000
ENDEREÇO ELETRÔNICO	<u>departamentodecompras@alexania.go.leg.br</u>

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fotografia e filmagem profissional, compreendendo a cobertura das sessões legislativas, audiências públicas, reuniões, eventos institucionais e demais atividades oficiais da Câmara Municipal de Alexânia/GO, incluindo a disponibilização de equipamentos, mão de obra, captação, edição, tratamento e entrega do material em formato digital.

1.2. A contratação ocorrerá em lote único, conforme especificações, quantitativos e condições constantes neste edital e em seus anexos.

Descrições e quantidades



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão Permanente de Licitação

Item	Descrição/especificação	Unidade de medida	Qtde.
01	Prestação mensal de serviços de fotografia e filmagem profissional, compreendendo a cobertura de todas as sessões legislativas ordinárias, das sessões extraordinárias quando convocadas, das sessões solenes, audiências públicas, reuniões, inaugurações, eventos institucionais e demais atos oficiais promovidos pela Câmara Municipal de Alexânia/GO durante o mês de referência, realizados na sede do Poder Legislativo ou em outros locais situados no Município de Alexânia, em qualquer localidade do Estado de Goiás e, quando necessário, no Distrito Federal, incluindo a captação, edição, tratamento e disponibilização dos arquivos digitais, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais e todos os demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços.	Mês	05

1.3. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. As empresas interessadas deverão encaminhar a proposta de preços e a documentação de habilitação, até a data e horário estabelecidos neste edital, por uma das seguintes formas:

2.1.1. Protocolo presencial na sede da Câmara Municipal de Alexânia; ou

2.1.2. por meio eletrônico, através do e-mail departamentodecompras@alexania.go.leg.br;

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Edital de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão Permanente de Licitação

- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. O ingresso do fornecedor se dará com o envio da proposta, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, por uma das formas previstas no item 2.1 deste edital.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão Permanente de Licitação

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. Juntamente com a documentação de habilitação deverão ser encaminhados as declarações relativas a:

3.7.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.7.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.7.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.7.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.7.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

3.7.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrado o prazo para envio das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão Permanente de Licitação

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada à proposta apresentada.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. conter vícios insanáveis;

4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão Permanente de Licitação

4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Administração, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta classificada em primeiro lugar for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se a nova data e horário para a sua continuidade.

4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão Permanente de Licitação

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.423, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão Permanente de Licitação

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4. O prazo de vigência da contratação é até **31 de dezembro de 2026**, contados da assinatura do contrato, não sendo admitida prorrogação, salvo nas hipóteses excepcionais previstas na legislação aplicável.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão Permanente de Licitação

- 7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;
- 7.1.9. fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, inclusive após o encerramento do prazo de envio das propostas.
- 7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste procedimento;
- 7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão Permanente de Licitação

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, a diferença poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão Permanente de Licitação

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

8.2.2.1. no caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do procedimento na data marcada, este será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio das propostas observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro na documentação relativa ao procedimento.

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão Permanente de Licitação

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.12.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

8.12.2. ANEXO II – Termo de Referência;

8.12.3. ANEXO III – Minuta de Contrato.

Alexânia/GO, aos 10 dias do mês de agosto do ano de 2026.

Viviane de Arêa Leão Andrade Santana
Agente de contratação

CLÁUDIO VALADARES CORNÉLIO
Vereador Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
CNPJ nº. 24.857.781/0001-01
Contratante



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de abril de 2020.

1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

1.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.8. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão Permanente de Licitação

outubro de 2014, do SECRETÁRIA da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.9. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.11. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital/Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.12. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital/Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.13. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital/Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.14. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1.15. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

Qualificação Técnica

1.16. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

1.16.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

1.16.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/21

Processo Administrativo n.º 0000896/2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fotografia e filmagem profissional, compreendendo a cobertura das sessões legislativas, audiências públicas, reuniões, eventos institucionais e demais atividades oficiais da Câmara Municipal de Alexânia/GO, incluindo a disponibilização de equipamentos, mão de obra, captação, edição, tratamento e entrega do material em formato digital, observadas as condições, especificações e quantitativos previstos neste instrumento e no Documento de Formalização da Demanda nº 044/2026.

1.2. A contratação tem por finalidade assegurar o registro fotográfico e audiovisual das atividades oficiais da Câmara Municipal de Alexânia/GO, promovendo a documentação dos atos legislativos e administrativos, a preservação da memória institucional e a divulgação de informações de interesse público por meio dos canais oficiais do Poder Legislativo.

1.3. A execução do objeto dar-se-á por valor global, compreendendo a prestação mensal dos serviços de fotografia e filmagem profissional durante o período contratual, abrangendo todas as sessões legislativas ordinárias, extraordinárias quando convocadas, sessões solenes, audiências públicas, reuniões, inaugurações, eventos institucionais e demais atos oficiais promovidos pela Câmara Municipal de Alexânia/GO.

1.4. O julgamento pelo menor preço global justifica-se pela necessidade de contratação de uma única empresa para execução integral dos serviços durante toda a vigência contratual, assegurando uniformidade na identidade visual institucional, padronização da qualidade técnica dos registros, maior eficiência administrativa, economicidade e adequada gestão e fiscalização do contrato, não sendo tecnicamente recomendável o parcelamento do objeto.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão Permanente de Licitação

1.5. O objeto caracteriza-se como serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

Descrições e quantidades					
Item	Descrição/especificação	Unidade de medida	Qtde.	Valor unitário	Valor total
01	Prestação mensal de serviços de fotografia e filmagem profissional, compreendendo a cobertura de todas as sessões legislativas ordinárias, das sessões extraordinárias quando convocadas, das sessões solenes, audiências públicas, reuniões, inaugurações, eventos institucionais e demais atos oficiais promovidos pela Câmara Municipal de Alexânia/GO durante o mês de referência, realizados na sede do Poder Legislativo ou em outros locais situados no Município de Alexânia, em qualquer localidade do Estado de Goiás e, quando necessário, no Distrito Federal, incluindo a captação, edição, tratamento e disponibilização dos arquivos digitais, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais e todos os demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços.	Mês	05	R\$ 4.568,33	R\$ 22.841,65

1.6. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 22.841,65 (vinte e dois mil, oitocentos e quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos)**, apurado mediante pesquisa de preços realizada pela Administração.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão Permanente de Licitação

1.7. O Estudo Técnico Preliminar foi dispensado, nos termos do art. 9º da Resolução nº 005/2025 da Câmara Municipal de Alexânia, considerando tratar-se de contratação direta por dispensa de licitação fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1.8. Caberá à contratada executar integralmente os serviços objeto deste Termo de Referência, disponibilizando toda a mão de obra especializada, equipamentos, materiais, softwares, acessórios e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, não sendo admitida a cobrança de quaisquer custos adicionais além do valor contratado.

1.9. Os serviços serão executados sob demanda, mediante solicitação da Administração, conforme a programação oficial das sessões legislativas, audiências públicas, reuniões, eventos institucionais e demais atividades oficiais da Câmara Municipal de Alexânia/GO.

1.10. A contratada deverá disponibilizar os profissionais e equipamentos necessários nos locais, datas e horários previamente informados pela Administração, realizando posteriormente a edição, tratamento e entrega dos arquivos digitais produzidos.

1.11. Os serviços serão executados na sede da Câmara Municipal de Alexânia/GO ou, quando necessário, em outros locais situados no Município de Alexânia, em qualquer localidade do Estado de Goiás ou no Distrito Federal, conforme prévia solicitação da Administração, podendo ocorrer em períodos diurnos ou noturnos, inclusive aos finais de semana e feriados.

1.12. O quantitativo estimado da contratação compreende:

1.12.1. Prestação mensal dos serviços de fotografia e filmagem profissional pelo período de 05 (cinco) meses, compreendendo:

- a) cobertura das sessões legislativas ordinárias;
- b) cobertura das sessões extraordinárias quando convocadas;
- c) cobertura das sessões solenes;
- d) cobertura de audiências públicas;
- e) cobertura de reuniões, inaugurações, eventos institucionais e demais atos oficiais;
- f) captação, edição, tratamento e disponibilização dos arquivos digitais produzidos;
- g) fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos, materiais e todos os recursos necessários à perfeita execução dos serviços.

1.13. Os serviços deverão ser executados com qualidade técnica compatível com sua finalidade institucional, observando padrões profissionais de fotografia, filmagem, captação de áudio, edição e tratamento das imagens e vídeos.

1.14. Todos os equipamentos, câmeras, lentes, iluminação, captação de áudio, softwares de edição e demais recursos técnicos necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da contratada.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão Permanente de Licitação

1.15. Todas as despesas com deslocamento, transporte, combustível, alimentação, hospedagem, tributos, encargos e demais custos necessários à execução contratual correrão por conta exclusiva da contratada.

1.16. O objeto desta contratação não se enquadra como serviço de luxo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, tratando-se de serviço necessário ao adequado desempenho das atividades institucionais da Câmara Municipal de Alexânia/GO.

1.17. O instrumento vinculativo adotado será contrato administrativo, conforme definido no Documento de Formalização da Demanda nº 044/2026.

1.18. O prazo de vigência contratual será até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nas hipóteses legalmente admitidas e observadas as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o registro fotográfico e audiovisual das atividades oficiais desenvolvidas pela Câmara Municipal de Alexânia/GO, garantindo a documentação dos atos legislativos e administrativos, a preservação da memória institucional e a ampla divulgação das ações do Poder Legislativo por meio de seus canais oficiais.

2.2. Os serviços serão empregados na cobertura das sessões legislativas ordinárias, sessões extraordinárias quando convocadas, sessões solenes, audiências públicas, reuniões, inaugurações, eventos institucionais, visitas oficiais, diligências e demais atividades promovidas pela Câmara Municipal de Alexânia/GO, realizadas na sede do Poder Legislativo ou, mediante solicitação da Administração, em outros locais situados no Município de Alexânia, em qualquer localidade do Estado de Goiás ou no Distrito Federal.

2.3. A contratação mostra-se necessária em razão de a Câmara Municipal não dispor, em seu quadro funcional, de equipe técnica especializada, equipamentos profissionais e estrutura operacional suficientes para realizar, com a qualidade e disponibilidade exigidas, os serviços de captação, edição, tratamento, organização e disponibilização de materiais fotográficos e audiovisuais.

2.4. A adequada documentação das atividades institucionais fortalece a transparência da atuação administrativa e legislativa, assegura a preservação da memória institucional e amplia o acesso da população às informações de interesse público, em conformidade com os princípios da publicidade, da transparência e da eficiência que regem a Administração Pública.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão Permanente de Licitação

2.5. A contratação compreende a prestação de serviços especializados de fotografia e filmagem profissional, incluindo a disponibilização de mão de obra qualificada, equipamentos, materiais, captação de imagens e áudio, edição, tratamento e entrega dos arquivos digitais produzidos, observados os padrões técnicos compatíveis com a finalidade institucional dos serviços.

2.6. Os materiais produzidos possuirão finalidade exclusivamente institucional, informativa, educativa ou de orientação social, sendo vedada sua utilização para promoção pessoal de agentes públicos, autoridades ou servidores, em observância aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

2.7. Considerando a recorrência das atividades legislativas e institucionais ao longo do exercício financeiro, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada capaz de atender, de forma contínua e sob demanda, às necessidades da Câmara Municipal, inclusive em horários previamente definidos pela Administração, assegurando regularidade, qualidade técnica e disponibilidade dos serviços.

2.8. A contratação única para atendimento de todas as demandas previstas durante a vigência contratual proporciona maior eficiência administrativa, padronização da qualidade dos registros institucionais, racionalização dos procedimentos de contratação, economicidade e melhor acompanhamento da execução contratual pela Administração.

2.9. A adoção do critério de julgamento pelo menor preço global justifica-se pela necessidade de execução integral do objeto por uma única empresa especializada, assegurando uniformidade da identidade visual institucional, padronização da qualidade técnica dos serviços, maior eficiência na fiscalização contratual e simplificação da gestão administrativa.

2.10. Diante do exposto, justifica-se a formalização de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de seleção da proposta mais vantajosa o menor preço global, precedido de regular pesquisa de preços apta a demonstrar a compatibilidade dos valores estimados com aqueles praticados no mercado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fotografia e filmagem profissional destinados à cobertura das atividades institucionais da Câmara Municipal de Alexânia/GO, compreendendo a disponibilização de mão de obra especializada, equipamentos, materiais, captação de imagens e áudio, edição, tratamento e entrega dos arquivos digitais produzidos, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e no Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 044/2026.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão Permanente de Licitação

3.2. A solução contempla todas as etapas necessárias à adequada execução do objeto, compreendendo:

- 3.2.1. cobertura fotográfica e audiovisual das sessões legislativas ordinárias;
- 3.2.2. cobertura das sessões extraordinárias, quando convocadas;
- 3.2.3. cobertura das sessões solenes, audiências públicas, reuniões, inaugurações, eventos institucionais e demais atividades oficiais promovidas pela Câmara Municipal de Alexânia/GO;
- 3.2.4. captação de imagens e áudio com equipamentos profissionais adequados;
- 3.2.5. edição, tratamento e finalização dos materiais produzidos;
- 3.2.6. disponibilização dos arquivos digitais produzidos em formato compatível com sua utilização nos canais oficiais da Câmara Municipal de Alexânia/GO.

3.3. A solução deverá assegurar:

- 3.3.1. registro fotográfico e audiovisual de qualidade das atividades institucionais;
- 3.3.2. padronização da identidade visual dos materiais produzidos;
- 3.3.3. preservação da memória institucional do Poder Legislativo Municipal;
- 3.3.4. transparência das atividades legislativas e administrativas;
- 3.3.5. adequada divulgação dos atos oficiais por meio dos canais institucionais da Câmara Municipal de Alexânia/GO;
- 3.3.6. continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual.

3.4. A especificação do objeto compreenderá, conforme detalhamento constante no Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 044/2026:

- 3.4.1. prestação mensal dos serviços de fotografia e filmagem profissional durante o período contratual;
- 3.4.2. cobertura das sessões legislativas ordinárias, extraordinárias, sessões solenes, audiências públicas, reuniões, inaugurações, eventos institucionais e demais atividades oficiais promovidas pela Câmara Municipal de Alexânia/GO;
- 3.4.3. fornecimento de toda a mão de obra especializada, equipamentos, materiais, softwares, acessórios e demais recursos necessários à execução dos serviços;
- 3.4.4. realização da captação, edição, tratamento e disponibilização dos arquivos digitais produzidos.

3.5. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, utilizando equipamentos compatíveis com a natureza do objeto, observando padrões técnicos de qualidade, estabilidade de imagem, captação de áudio, iluminação, edição e tratamento dos materiais produzidos.

3.6. Todos os equipamentos, câmeras, lentes, sistemas de captação de áudio, iluminação, computadores, softwares de edição, mídias de armazenamento e demais recursos técnicos necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela contratada, sem qualquer custo adicional para a Administração.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão Permanente de Licitação

3.7. A solução adotada caracteriza-se como serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, não havendo necessidade de desenvolvimento técnico específico.

3.8. A contratação por valor global mostra-se adequada à presente demanda, considerando que os serviços de fotografia, filmagem, edição, tratamento e disponibilização dos arquivos digitais constituem solução única e integrada, proporcionando maior eficiência administrativa, padronização da qualidade técnica dos materiais produzidos e melhor gestão e fiscalização contratual.

3.9. A empresa contratada será responsável pela execução integral dos serviços previstos neste Termo de Referência, disponibilizando toda a mão de obra, equipamentos, materiais, softwares e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade adicional além do pagamento do valor contratado.

4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

4.1. A vigência contratual será até 31 de dezembro de 2026, contada da assinatura do contrato, período durante o qual a CONTRATADA deverá executar os serviços sempre que demandada pela Administração, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2. A execução do objeto ocorrerá por valor global, compreendendo a prestação dos serviços de fotografia e filmagem profissional durante toda a vigência contratual, caracterizando-se como serviço de natureza contínua.

4.3. A contratada deverá observar integralmente os quantitativos, especificações técnicas e condições de execução previstas neste Termo de Referência, no Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 044/2026 e no instrumento contratual.

4.4. Os serviços serão executados sob demanda, mediante solicitação da Administração, conforme a programação das sessões legislativas, audiências públicas, reuniões, eventos institucionais e demais atividades oficiais promovidas pela Câmara Municipal de Alexânia/GO.

4.5. A Administração comunicará à contratada, sempre que possível com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a data, o horário e o local de realização dos serviços, ressalvadas as hipóteses de convocação extraordinária ou situações emergenciais, em que o aviso poderá ocorrer em prazo inferior.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão Permanente de Licitação

4.6. Os serviços deverão ser executados na sede da Câmara Municipal de Alexânia/GO ou em outros locais situados no Município de Alexânia, em qualquer localidade do Estado de Goiás ou no Distrito Federal, conforme necessidade da Administração e prévia solicitação.

4.7. A contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, incluindo câmeras, lentes, sistemas de captação de áudio, iluminação, computadores, softwares de edição e demais recursos técnicos indispensáveis ao adequado cumprimento do objeto.

4.8. Os serviços deverão ser executados com observância das técnicas profissionais aplicáveis, garantindo qualidade de imagem, áudio e edição compatíveis com a finalidade institucional dos materiais produzidos.

4.9. Os arquivos produzidos deverão ser entregues em formato digital, devidamente editados e tratados, em mídia eletrônica ou por meio de plataforma digital indicada pela Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da realização do respectivo evento, salvo prazo diverso previamente definido pela CONTRATANTE em razão da natureza da demanda.

4.10. Constatadas irregularidades, desconformidades com as especificações deste Termo de Referência ou falhas na execução dos serviços ou no material entregue, a contratada será notificada para promover as correções necessárias no prazo fixado pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração.

4.11. Todos os custos relacionados à execução do objeto, incluindo deslocamentos, transporte, combustível, alimentação, hospedagem, mão de obra, equipamentos, softwares, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras despesas necessárias ao fiel cumprimento da contratação correrão por conta exclusiva da contratada, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais à Administração.

4.12. A contratada será responsável pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros durante a execução dos serviços, devendo promover a imediata reparação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

4.13. Durante a vigência contratual, a contratada deverá promover, sem custos adicionais para a Administração, a correção de falhas, inconsistências ou defeitos eventualmente constatados nos materiais entregues, sempre que decorrentes de erro ou inadequada execução dos serviços.

4.14. A execução contratual deverá observar, além das disposições deste Termo de Referência, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade,



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão Permanente de Licitação

eficiência, economicidade e interesse público previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições deste Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115 da referida Lei.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual por fato superveniente devidamente justificado e formalmente registrado, os prazos estabelecidos para o cumprimento das obrigações poderão ser prorrogados pelo período correspondente, mediante registro nos autos do processo administrativo ou formalização por termo aditivo, quando necessário, nos termos do art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

5.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Compete ao fiscal do contrato:

5.4.1. acompanhar a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações contratuais;

5.4.2. verificar a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes deste Termo de Referência, especialmente quanto à qualidade das fotografias e filmagens, captação de áudio, edição, tratamento das imagens e vídeos, bem como à entrega dos arquivos digitais nos formatos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 044/2026;

5.4.3. conferir o cumprimento dos cronogramas, prazos de execução e entrega dos materiais produzidos, verificando se os registros fotográficos e audiovisuais atendem às necessidades institucionais da Câmara Municipal e às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;

5.4.4. verificar o cumprimento dos prazos estabelecidos para execução da contratação;

5.4.5. atestar o recebimento do objeto para fins de pagamento;

5.4.6. verificar a qualidade técnica dos materiais entregues, observando, entre outros aspectos, enquadramento, nitidez, iluminação, estabilidade das imagens, qualidade da captação de áudio, adequação da edição, integridade dos arquivos digitais e atendimento às especificações constantes deste Termo de Referência.

5.5. O fiscal deverá registrar, em meio próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as providências necessárias à regularização de eventuais falhas ou desconformidades, bem como comunicar à autoridade competente, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou providências que extrapolem sua competência, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão Permanente de Licitação

5.6. O recebimento do objeto será realizado mediante verificação da conformidade dos serviços executados e das peças, insumos e materiais utilizados com as especificações técnicas e exigências constantes neste Termo de Referência, podendo a Administração rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências contratuais.

5.7. A contratada será obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados ou os materiais fornecidos em que se verificarem vícios, falhas, desconformidades ou incorreções, no prazo fixado pela fiscalização, observado o disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

5.8. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, inclusive por perdas de arquivos, falhas na captação, edição ou tratamento do material, bem como por quaisquer prejuízos decorrentes da execução inadequada do contrato, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade em razão da fiscalização exercida pela Administração, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

5.9. Caberá exclusivamente à contratada a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, não se transferindo à Administração Pública qualquer responsabilidade por sua inadimplência, nos termos do art. 121 e § 1º da Lei nº 14.133/2021.

5.10. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas, preferencialmente, por escrito, admitindo-se o uso de meios eletrônicos institucionais, desde que assegurada a formalização e a rastreabilidade dos atos praticados.

5.11. Para fins de pagamento, a contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, devendo apresentar, quando exigido pela Administração, a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e demais certidões legalmente exigíveis.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observados os limites de valor legalmente estabelecidos e as atualizações normativas vigentes à época da contratação.

6.2. A escolha da proposta mais vantajosa para a Administração será realizada mediante análise comparativa dos preços praticados no mercado, com base em pesquisa de preços



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão Permanente de Licitação

válida, idônea e contemporânea, realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e interesse público.

6.3. Será selecionada a proposta de menor preço global, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, as condições de execução dos serviços e os requisitos de habilitação estabelecidos neste Termo de Referência e no Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 044/2026.

6.4. A adoção do critério de julgamento pelo menor preço global justifica-se pela necessidade de execução integral do objeto por uma única empresa especializada, assegurando padronização da qualidade técnica dos serviços, uniformidade dos registros institucionais, maior eficiência na gestão e fiscalização contratual e racionalização dos procedimentos administrativos.

6.5. A contratação ficará condicionada à comprovação, pelo fornecedor selecionado, do atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica exigidos pela legislação vigente, especialmente os previstos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, naquilo que for aplicável às contratações diretas.

6.6. A empresa deverá comprovar que possui capacidade técnica e operacional compatível com o objeto da contratação, dispondo de profissionais qualificados e dos equipamentos necessários à prestação dos serviços de fotografia e filmagem profissional, conforme as exigências deste Termo de Referência.

6.7. A Administração poderá desclassificar proposta que apresente preço manifestamente inexequível, incompatível com os valores de mercado, que não contemple integralmente a execução dos serviços descritos neste Termo de Referência ou que não atenda às especificações técnicas exigidas, mediante decisão devidamente fundamentada.

6.8. A proposta apresentada deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo mão de obra, equipamentos, softwares, deslocamentos, transporte, alimentação, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras despesas necessárias ao fiel cumprimento da contratação, sendo vedada a cobrança posterior de valores adicionais à Administração.

6.9. A contratação observará, no que couber, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, competitividade e julgamento objetivo, previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão Permanente de Licitação

7.1. Efetuar o pagamento devido à contratada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do ateste da nota fiscal pelo fiscal da contratação, após o recebimento do objeto e verificação da regular execução dos serviços.

7.2. Emitir, em tempo hábil, a Nota de Empenho, a Ordem de Serviço, quando necessária, e os demais atos necessários à formalização da contratação, indicando de forma clara as informações necessárias ao adequado cumprimento da contratação.

7.3. Informar à contratada, com antecedência sempre que possível, a programação das sessões legislativas, audiências públicas, reuniões, eventos institucionais e demais atividades oficiais que demandem a prestação dos serviços, indicando datas, horários, locais e demais informações necessárias à adequada execução do objeto.

7.4. Comunicar à contratada, por escrito, toda e qualquer ocorrência que possa prejudicar, dificultar ou interromper a execução dos serviços, bem como eventuais falhas, impropriedades ou irregularidades constatadas nos serviços executados ou nos materiais entregues, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis.

7.5. Exigir da contratada o fiel cumprimento das obrigações assumidas, das disposições deste Termo de Referência, do Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 044/2026 e da legislação aplicável.

7.6. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, por meio de fiscal formalmente designado, adotando as providências necessárias para assegurar a regularidade, a qualidade e a conformidade dos serviços executados e dos materiais produzidos.

7.7. Aplicar à contratada, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação e neste Termo de Referência, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.8. Prestar à contratada os esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento da contratação, sempre que solicitados, observados os limites administrativos e as disposições legais aplicáveis.

7.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados ou os materiais produzidos em desacordo com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, podendo exigir sua correção ou substituição sem qualquer ônus adicional para a Administração.

7.10. Receber o objeto após a verificação da conformidade dos serviços executados, da qualidade técnica dos registros fotográficos e audiovisuais e da entrega dos arquivos digitais nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão Permanente de Licitação

8.1. A contratada deverá observar, durante toda a execução contratual, o disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais a que eventualmente tiver acesso em razão da execução contratual.

8.2. Manter, durante toda a vigência da contratação, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica exigidas para a formalização da contratação, devendo apresentar documentação atualizada sempre que algum documento perder a validade.

8.3. Executar os serviços em estrita conformidade com este Termo de Referência, com o instrumento contratual, com o Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 044/2026 e com a proposta apresentada, observando rigorosamente os padrões de qualidade, segurança e especificações técnicas exigidos para a adequada prestação dos serviços de fotografia e filmagem profissional.

8.4. Executar os serviços sempre que demandada pela Administração, observando os locais, datas e horários previamente informados, bem como os prazos estabelecidos neste Termo de Referência para entrega dos materiais produzidos.

8.5. Disponibilizar toda a mão de obra especializada, equipamentos, câmeras, lentes, sistemas de captação de áudio, iluminação, computadores, softwares de edição, acessórios e demais recursos técnicos necessários à perfeita execução dos serviços.

8.6. Responsabilizar-se integralmente pela adequada execução dos serviços, utilizando profissionais qualificados e observando as técnicas profissionais aplicáveis à fotografia, filmagem, captação de áudio, edição e tratamento de imagens e vídeos.

8.7. Comunicar à Câmara Municipal de Alexânia, por escrito e de forma imediata, qualquer anormalidade, dificuldade técnica ou fato superveniente que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou a qualidade da execução dos serviços, prestando os esclarecimentos necessários sempre que solicitados.

8.8. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Administração relacionados à execução da contratação, dentro dos prazos estabelecidos e de forma clara e objetiva.

8.9. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços executados e dos materiais produzidos, respondendo por vícios, falhas, inadequações técnicas ou quaisquer prejuízos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

8.10. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados ou os materiais entregues em desacordo com as especificações técnicas ou que apresentem



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão Permanente de Licitação

vícios, falhas ou desconformidades, no prazo fixado pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração.

8.11. Garantir a qualidade dos serviços executados e dos materiais entregues, providenciando, durante o período de garantia, a correção de falhas, defeitos ou inconsistências decorrentes da execução contratual, sem custos adicionais para a Câmara Municipal de Alexânia/GO.

8.12. Manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos, imagens, gravações e demais conteúdos a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, vedada sua divulgação ou utilização para finalidade diversa da execução contratual, salvo autorização expressa da Administração ou determinação legal.

8.13. A contratada deverá indicar representante para atuar como interlocutor junto à Administração durante toda a execução contratual, apto a tratar de assuntos relacionados à execução dos serviços, entrega dos materiais, faturamento e demais demandas administrativas.

8.14. A contratada deverá ceder à contratante, de forma definitiva e sem ônus adicional, todos os direitos patrimoniais relativos às fotografias, vídeos, imagens, áudios, edições e demais materiais produzidos em decorrência da execução contratual, ficando assegurada à Administração sua livre utilização para fins institucionais, educativos, informativos e de interesse público, observado o disposto na Lei nº 9.610/1998.

8.15. Manter cópia de segurança (backup) dos arquivos produzidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses após sua entrega definitiva, responsabilizando-se pela integridade e disponibilidade dos arquivos durante esse período.

8.16. Abster-se de utilizar, reproduzir, divulgar ou publicar, em redes sociais, sítios eletrônicos, portfólios, campanhas publicitárias ou quaisquer outros meios, os materiais produzidos durante a execução contratual, sem autorização prévia e expressa da contratante.

9. PARTICIPAÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1. Poderão participar do procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação, os fornecedores cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação, consistente na prestação de serviços profissionais de fotografia e filmagem, desde que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

9.2. A participação fica restrita a empresas que disponham de capacidade técnica e operacional compatível com o objeto da contratação, possuindo profissionais qualificados



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão Permanente de Licitação

e equipamentos adequados para a prestação dos serviços de fotografia e filmagem profissional, nos termos das exigências deste Termo de Referência.

9.3. Não poderão participar do procedimento os fornecedores que se enquadrem em quaisquer das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, bem como aqueles que não atendam às exigências técnicas, jurídicas, fiscais e trabalhistas previstas neste Termo de Referência.

9.4. As propostas apresentadas serão analisadas quanto à conformidade com as especificações técnicas dos serviços, padrões de qualidade, prazos de execução e demais condições previstas neste Termo de Referência, sendo classificadas de acordo com o critério de menor preço global, desde que atendidas todas as exigências previstas.

9.5. Em caso de empate entre propostas, a Administração poderá solicitar aos fornecedores empatados a apresentação de nova proposta, com vistas à obtenção de condição mais vantajosa. Persistindo o empate, serão observados, no que couber, os critérios legais de desempate previstos na legislação aplicável.

9.6. Classificada a proposta mais vantajosa, o fornecedor selecionado será convocado para comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação exigidos, como condição para a formalização da contratação, podendo a Administração inabilitar o fornecedor que não comprovar a regularidade exigida, convocando-se o próximo classificado, se houver.

9.7. A proposta deverá contemplar a execução integral dos serviços descritos no Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 044/2026, incluindo a disponibilização de profissionais, equipamentos, mão de obra especializada, edição, tratamento e entrega dos materiais produzidos, bem como todas as demais exigências previstas neste Termo de Referência.

9.8. A Administração poderá desclassificar propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis, incompatíveis com os valores praticados no mercado ou que não contemplem integralmente o objeto da contratação, mediante decisão devidamente fundamentada.

10. PROPOSTA COMERCIAL

10.1. Os interessados deverão elaborar suas propostas comerciais considerando integralmente o objeto desta contratação, incluídos todos os tributos, encargos, taxas, seguros, despesas com deslocamentos, transporte, alimentação, hospedagem, equipamentos, softwares, mão de obra e demais despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços de fotografia e filmagem profissional, não sendo admitida a cobrança de quaisquer valores adicionais durante a execução da contratação.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão Permanente de Licitação

10.2. Quaisquer tributos, encargos, custos ou despesas, diretos ou indiretos, omitidos ou incorretamente considerados na proposta serão tidos como inclusos no preço ofertado, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a qualquer título durante a execução da contratação.

10.3. A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, assumindo o fornecedor o compromisso de executar os serviços nos exatos termos propostos.

10.4. A proposta comercial deverá ser apresentada em moeda corrente nacional, devendo conter, de forma clara e objetiva, o valor global ofertado para execução integral do objeto, sendo adotado como critério de seleção o menor preço global.

10.5. Em caso de divergência entre valores unitários eventualmente apresentados e o valor global da proposta, prevalecerá o valor global ofertado, cabendo à Administração proceder às correções aritméticas necessárias.

10.6. A proposta deverá ser clara, precisa e restrita ao objeto desta contratação, não sendo admitidas condições alternativas ou quaisquer elementos que possam gerar ambiguidade no julgamento, sob pena de desclassificação.

10.7. A proposta comercial deverá ser apresentada, preferencialmente, em papel timbrado da empresa, devidamente assinada por seu representante legal, em meio físico ou digital, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações:

10.7.1. Razão social da empresa ou nome da pessoa física, com número de inscrição no CNPJ ou CPF.

10.7.2. Endereço completo do fornecedor, com telefone e e-mail para contato.

10.7.3. Local e data da apresentação da proposta.

10.7.4. Descrição do objeto, consistente na prestação dos serviços de fotografia e filmagem profissional destinados à cobertura das atividades institucionais da Câmara Municipal de Alexânia/GO, compreendendo a disponibilização de profissionais, equipamentos, captação, edição, tratamento e entrega dos arquivos digitais, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.7.5. Valor global da proposta para execução integral do objeto.

10.7.6. Prazo de validade da proposta.

10.7.7. Demonstrativo contendo o valor mensal dos serviços e o respectivo valor global da proposta correspondente ao período de vigência da contratação.

10.8. A proposta deverá ter prazo mínimo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão Permanente de Licitação

10.9. Não serão aceitas propostas que apresentem valores manifestamente inexequíveis, simbólicos ou incompatíveis com os preços praticados no mercado, podendo a Administração solicitar esclarecimentos ou justificativas antes da eventual desclassificação.

10.10. As propostas comerciais e a documentação exigida deverão ser encaminhadas dentro do prazo estabelecido no aviso de dispensa, na forma nele indicada, podendo ser apresentadas por meio eletrônico ou entregues presencialmente na sede da Câmara Municipal de Alexânia/GO, no horário de expediente administrativo.

11. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1. Para fins de formalização da contratação direta, o fornecedor classificado em primeiro lugar deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A documentação de habilitação a ser apresentada compreenderá, no mínimo:

11.2.1. Habilitação jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, quando se tratar de pessoa jurídica, acompanhado de documento que comprove os poderes de representação do signatário;

b) Documento de identificação do representante legal;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, conforme o caso.

11.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Estaduais;

c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Municipais;

d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.2.3. Qualificação técnica:

a) Declaração de que possui capacidade técnica e operacional para execução de serviços de fotografia e filmagem profissional compatíveis com as especificações constantes neste Termo de Referência.

b) Comprovação de experiência anterior na execução de serviços de fotografia, filmagem, produção audiovisual ou serviços correlatos, mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) documento comprobatório, podendo consistir em atestado de capacidade técnica, contrato acompanhado de nota fiscal ou documento equivalente.

c) Declaração de que dispõe de profissionais qualificados e dos equipamentos necessários à execução dos serviços objeto desta contratação, responsabilizando-se por sua



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão Permanente de Licitação

disponibilização durante toda a vigência contratual, podendo a Administração solicitar documentos comprobatórios quando entender necessário.

11.2.4. Declarações

11.2.4.1. Declaração, assinada por representante legal, de que atende aos requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência, respondendo pela veracidade das informações prestadas, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

11.2.4.2. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

11.2.4.3. Declaração de que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.4.4. Declaração de que não mantém empregados em condições análogas à de trabalho escravo ou degradante, em observância aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho.

11.3. Outras Disposições

11.3.1. Serão aceitos documentos emitidos em meio eletrônico, desde que seja possível a verificação de sua autenticidade.

11.3.2. A Administração poderá solicitar esclarecimentos ou complementações formais à documentação apresentada, quando cabível, desde que não implique alteração da substância da proposta ou violação ao princípio da isonomia.

11.4. A documentação exigida deverá estar válida na data da apresentação e será analisada pela Administração como condição para a formalização da contratação.

11.5. A não apresentação da documentação exigida ou a constatação de irregularidade implicará a inabilitação do fornecedor, facultando-se à Administração convocar o próximo classificado, observada a ordem de classificação.

11.6. As propostas e a documentação exigida deverão ser encaminhadas dentro do prazo estabelecido no aviso de dispensa, preferencialmente por meio eletrônico, para o e-mail departamentodecompras@alexania.go.leg.br, ou entregues presencialmente na sede da Câmara Municipal de Alexânia/GO, no horário de expediente, das 7h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira.

12. SANÇÕES

12.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela contratada, bem como a inexecução injustificada dos serviços objeto desta contratação, sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão Permanente de Licitação

12.2. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, entre outras:

12.2.1. Dar causa à inexecução parcial da contratação.

12.2.2. Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração ou ao interesse público.

12.2.3. Dar causa à inexecução total da contratação.

12.2.4. Ensejar o retardamento na execução dos serviços, sem motivo justificado.

12.2.5. Executar os serviços em desacordo com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência ou entregar materiais, arquivos digitais ou produtos finais em desconformidade com as exigências da contratação.

12.2.6. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual.

12.2.7. Praticar ato fraudulento na execução da contratação.

12.2.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.3. A contratada que incorrer em quaisquer das infrações acima descritas ficará sujeita, observado o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções administrativas, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

12.3.1. Advertência.

12.3.2. Multa:

a) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento);

b) multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, em caso de inexecução total ou descumprimento grave das obrigações assumidas.

12.3.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

12.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, a extensão do dano causado, a reincidência e os antecedentes da contratada, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

12.5. A aplicação de sanções administrativas não exclui a obrigação da contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros, nem a possibilidade de extinção da contratação, nos termos da legislação vigente.

12.6. O processo administrativo sancionador será instaurado mediante regular processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

13. FISCALIZAÇÃO



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão Permanente de Licitação

13.1. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada pela Câmara Municipal de Alexânia, por meio de servidor formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo.

13.2. Compete ao fiscal da contratação acompanhar a execução dos serviços previstos no contrato, verificar a conformidade dos serviços de fotografia e filmagem executados e dos materiais produzidos com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, conferir a qualidade dos registros fotográficos e audiovisuais, o cumprimento dos prazos de execução e entrega, bem como atestar a conformidade da execução contratual com as disposições deste Termo de Referência.

13.3. O fiscal da contratação deverá registrar, em meio próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as providências necessárias à correção de falhas, substituição ou complementação dos materiais entregues, irregularidades ou impropriedades eventualmente constatadas, bem como comunicar à autoridade competente, em tempo hábil, situações que demandem providências que extrapolem sua competência.

13.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.

13.5. A contratada deverá facilitar a atuação da fiscalização, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados e disponibilizando os documentos, arquivos e demais elementos necessários à verificação da regularidade da execução contratual, sempre que requerido.

14. REAJUSTE

14.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da contratação, considerando que a execução do objeto está limitada ao exercício financeiro correspondente e ao prazo contratual previsto neste Termo de Referência e no Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 044/2026.

14.2. Não haverá aplicação de reajuste, repactuação ou revisão ordinária de preços durante a execução da contratação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de revisão extraordinária para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovadas e formalmente justificadas, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Eventual pedido de revisão deverá ser apresentado pela contratada de forma devidamente fundamentada, acompanhado da comprovação do fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que tenha impactado de



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão Permanente de Licitação

maneira relevante o cumprimento da contratação, ficando sua análise condicionada à manifestação técnica da Administração e à decisão da autoridade competente.

15. CONDIÇÕES GERAIS

15.1. O presente Termo de Referência constitui parte integrante e indissociável do procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, servindo de base para a formalização do contrato administrativo e para a execução dos serviços nele previstos.

15.2. A contratação será regida pelas disposições deste Termo de Referência, pelo contrato administrativo a ser celebrado, pela Lei nº 14.133/2021, pela legislação correlata aplicável e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito público.

15.3. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na execução contratual serão resolvidos pela Administração, de acordo com a legislação vigente, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público.

15.4. A eventual tolerância da Administração quanto a falhas ou descumprimentos pontuais das obrigações assumidas pela contratada não implicará novação, renúncia ou alteração contratual, nem prejudicará o direito de exigir o cumprimento integral das obrigações previstas neste Termo de Referência e no contrato.

15.5. Qualquer alteração nas condições estabelecidas neste Termo de Referência somente poderá ocorrer mediante formalização por escrito, por meio de termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável.

15.6. Integram o presente Termo de Referência, para todos os fins de direito, o Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 044/2026, a proposta vencedora e os demais documentos que instruem o processo administrativo de contratação.

15.7. A apresentação da proposta implica pleno conhecimento das condições técnicas, operacionais e administrativas relacionadas à execução dos serviços de fotografia e filmagem profissional destinados à cobertura das atividades institucionais da Câmara Municipal de Alexânia/GO, assumindo o fornecedor inteira responsabilidade pelo cumprimento do objeto, caso seja contratado.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos orçamentários próprios da Câmara Municipal de Alexânia, consignados no Orçamento Geral do Poder Legislativo Municipal do exercício financeiro correspondente, observadas as classificações funcional-programática e econômica pertinentes, conforme dotação a ser indicada no respectivo processo administrativo.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão Permanente de Licitação

16.2. Considerando que a contratação possui vigência limitada ao exercício financeiro de 2026 e que os serviços previstos neste Termo de Referência serão executados dentro desse período, não se prevê a necessidade de indicação de dotação orçamentária para exercícios subsequentes.

Alexânia-GO, 06 de agosto de 2026.

CINTHYA FERNANDES FERREIRA
Diretora Administrativa

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão Permanente de Licitação

Processo administrativo nº 0000896/2026
Dispensa de Licitação nº XX/2026

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE ALEXÂNIA/GO E
XXXXXXXXXX.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 24.857.781/0001-01, com sede administrativa na Av. JK, Quadra 152, S/N, Centro, Nesta Cidade, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **CLÁUDIO VALADARES CORNÉLIO**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF/MF nº.000.606.421-30, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Pessoa Jurídica **XXXXXXXXXX**, CNPJ Nº XXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXX, neste ato representado por seu sócio proprietário o Sr. **XXXXXXXXXX**, brasileiro, XXXXXXXXX, residente e domiciliado XXXXXXXXXXXXX, denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS

1.1. O presente contrato decorre de procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação, realizado nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente autorizado pela autoridade competente, com fundamento no Documento de Formalização da Demanda - DFD nº 044/2026, no Termo de Referência que integra a presente contratação e nas demais peças constantes do Processo Administrativo nº **0000896/2026**, regendo-se pelas disposições da referida Lei, pela legislação correlata aplicável e pelas cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fotografia e filmagem profissional, compreendendo a cobertura das sessões legislativas, audiências públicas, reuniões, eventos institucionais e demais atividades oficiais da Câmara Municipal de Alexânia/GO, incluindo a disponibilização de equipamentos, mão de obra, captação, edição, tratamento e entrega do material em formato digital, de acordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento, no Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 044/2026 e no Termo de Referência.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão Permanente de Licitação

2.2. Os serviços serão prestados durante as sessões legislativas, audiências públicas, reuniões, solenidades, eventos institucionais e demais atividades oficiais promovidas pela Câmara Municipal de Alexânia/GO, conforme demanda da CONTRATANTE, mediante comunicação prévia ou emissão de Ordem de Serviço, quando cabível.

2.3. A execução do objeto será realizada por valor global, cabendo à CONTRATADA a prestação integral dos serviços previstos neste contrato, observados os prazos, condições e especificações estabelecidos no Termo de Referência.

2.4. O objeto contratado caracteriza-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, competindo à CONTRATADA assegurar a execução dos serviços em estrita conformidade com as especificações técnicas, os padrões de qualidade e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.5. A CONTRATADA será responsável pela execução integral dos serviços demandados pela CONTRATANTE, incluindo a disponibilização de profissionais qualificados, equipamentos, captação de imagens e áudio, edição, tratamento, produção e entrega dos arquivos digitais, não sendo admitida a cobrança de quaisquer valores adicionais além daqueles previstos na proposta apresentada.

2.6. O pagamento será realizado de forma parcelada, conforme a prestação dos serviços e a forma de pagamento estabelecida no Termo de Referência, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, ateste do fiscal do contrato e observadas as demais condições estabelecidas neste instrumento.

2.7. As especificações técnicas, os prazos de execução, a forma de prestação dos serviços e as demais condições relativas ao objeto encontram-se detalhadas no Termo de Referência e no Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 044/2026, que integram o presente contrato para todos os fins de direito.

Descrições e quantidades					
Item	Descrição/especificação	Unidade de medida	Qtde.	Valor unitário	Valor total



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão Permanente de Licitação

01	Prestação mensal de serviços de fotografia e filmagem profissional, compreendendo a cobertura de todas as sessões legislativas ordinárias, das sessões extraordinárias quando convocadas, das sessões solenes, audiências públicas, reuniões, inaugurações, eventos institucionais e demais atos oficiais promovidos pela Câmara Municipal de Alexânia/GO durante o mês de referência, realizados na sede do Poder Legislativo ou em outros locais situados no Município de Alexânia, em qualquer localidade do Estado de Goiás e, quando necessário, no Distrito Federal, incluindo a captação, edição, tratamento e disponibilização dos arquivos digitais, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais e todos os demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços.	Mês	05	R\$ XXX	R\$ XXX
----	---	-----	----	---------	---------

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2026, contado da data de sua assinatura, período durante o qual poderão ser demandados os serviços previstos no objeto contratual, conforme as necessidades da CONTRATANTE.

3.2. O presente contrato possui vigência limitada ao exercício financeiro de 2026, destinando-se à prestação dos serviços previstos neste instrumento, não gerando direito subjetivo à prorrogação ou renovação automática.

3.3. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, conforme a programação das sessões legislativas, audiências públicas, reuniões, solenidades, eventos institucionais e demais atividades oficiais da Câmara Municipal de Alexânia/GO, mediante comunicação prévia da CONTRATANTE ou emissão de Ordem de Serviço, quando cabível, observadas as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

3.4. A CONTRATADA deverá prestar os serviços nas datas, horários e locais previamente informados pela CONTRATANTE, bem como entregar os materiais produzidos nos prazos estabelecidos no Termo de Referência.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão Permanente de Licitação

3.5. A eventual prorrogação da vigência contratual somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa formal e celebração do respectivo termo aditivo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

3.6. Em caso de execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas ou de constatação de vícios, defeitos ou desconformidades nos materiais produzidos, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo fixado pela fiscalização, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução deste contrato reger-se-á pelas cláusulas e condições nele estabelecidas, pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como pelo disposto no Termo de Referência, no Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 044/2026 e na proposta da CONTRATADA, que integram o presente instrumento para todos os fins de direito, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado, na forma do art. 89 da referida Lei.

4.2. A execução do contrato observará a prévia emissão da Nota de Empenho e, quando cabível, da respectiva Ordem de Serviço, em conformidade com a legislação orçamentária e financeira vigente, sem prejuízo da contagem da vigência contratual a partir da assinatura deste contrato.

4.3. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, conforme a programação das sessões legislativas, audiências públicas, reuniões, solenidades, eventos institucionais e demais atividades oficiais promovidas pela CONTRATANTE, mediante comunicação prévia ou emissão de Ordem de Serviço, quando cabível.

4.4. A Administração poderá fornecer orientações específicas relacionadas aos locais, datas, horários, duração dos eventos, forma de cobertura, padrão de registro, entrega dos arquivos digitais e demais condições necessárias à adequada execução dos serviços.

4.5. A CONTRATADA deverá prestar os serviços nos locais, datas e horários previamente informados pela CONTRATANTE, bem como entregar os materiais produzidos nos prazos estabelecidos no Termo de Referência.

4.6. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as especificações técnicas, os padrões de qualidade e as condições estabelecidas no Termo de Referência, utilizando equipamentos adequados, profissionais qualificados e técnicas compatíveis com a prestação dos serviços de fotografia e filmagem profissional.

4.7. Caberá exclusivamente à CONTRATADA a execução integral dos serviços demandados pela CONTRATANTE, incluindo a disponibilização de profissionais, equipamentos, captação de imagens e áudio, edição, tratamento e entrega dos arquivos



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão Permanente de Licitação

digitais, não sendo admitida a cobrança de quaisquer valores adicionais além daqueles previstos na proposta apresentada.

4.8. O recebimento dos serviços será realizado após a verificação da conformidade da execução contratual e dos materiais produzidos pela fiscalização designada pela CONTRATANTE.

4.9. A execução do contrato ocorrerá durante sua vigência, conforme as demandas da CONTRATANTE e as condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ XXXX (XXXX), conforme proposta vencedora, correspondente à execução integral dos serviços previstos neste contrato.

5.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, tais como tributos, impostos, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e comerciais, taxas, seguros, deslocamentos, alimentação, equipamentos, softwares, mão de obra e quaisquer outros ônus incidentes, não sendo devido qualquer acréscimo à CONTRATADA a esse título.

5.3. O pagamento será realizado de forma mensal, conforme a efetiva prestação dos serviços durante o período correspondente, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada após a prestação dos serviços correspondentes ao período de faturamento, acompanhada da documentação exigida para pagamento.

5.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do ateste da nota fiscal/fatura pelo fiscal do contrato, após a verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações previstas neste contrato e no Termo de Referência.

5.6. O pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

5.7. Na hipótese de os serviços não serem executados em conformidade com as especificações contratuais e com o Termo de Referência, o pagamento ficará condicionado à regularização das pendências e ao correspondente ateste pela fiscalização da CONTRATANTE.

5.8. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, a regularidade fiscal e trabalhista exigida pela legislação aplicável.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão Permanente de Licitação

5.9. O prazo para pagamento e as demais condições a ele relacionadas obedecerão ao disposto neste contrato, no Termo de Referência, na Lei nº 14.133/2021 e na legislação financeira aplicável.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada.

6.2. Receber, conferir e atestar a execução dos serviços de fotografia e filmagem profissional, bem como os materiais produzidos, nas condições, prazos e especificações estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

6.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer falhas, imperfeições, vícios, atrasos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços ou nos materiais produzidos, fixando prazo para sua correção, sem ônus adicional para a Administração.

6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de fiscal formalmente designado, adotando as providências necessárias para assegurar a regularidade, a qualidade e a conformidade dos serviços executados e dos materiais entregues.

6.5. Quando houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à qualidade ou à conformidade dos serviços executados ou dos materiais produzidos, comunicar à CONTRATADA para emissão de nota fiscal/fatura correspondente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, no prazo, na forma e nas condições estabelecidos neste Contrato.

6.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Contrato, quando caracterizado o descumprimento das obrigações contratuais.

6.8. Comunicar à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Alexânia a ocorrência de descumprimento contratual relevante, para adoção das medidas administrativas e legais cabíveis.

6.9. Manifestar-se expressamente sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou desprovidos de interesse para a boa execução do ajuste.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão Permanente de Licitação

6.10. Analisar e decidir os pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro eventualmente formulados pela CONTRATADA, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

6.11. Efetuar as retenções tributárias legalmente exigíveis sobre os valores devidos à CONTRATADA, quando cabível.

6.12. Rejeitar os serviços executados ou os materiais produzidos em desacordo com as especificações contratuais ou com o Termo de Referência, determinando sua correção, complementação ou substituição, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Cumprir integralmente todas as obrigações assumidas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada, assumindo, como de sua exclusiva responsabilidade, os riscos e despesas decorrentes da correta execução do objeto.

7.2. Atender prontamente às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou por autoridade competente, bem como prestar todos os esclarecimentos e informações que lhe forem solicitados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Executar os serviços demandados pela CONTRATANTE em conformidade com a legislação e as normas regulamentares aplicáveis, bem como com as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, observando rigorosamente as especificações técnicas, os padrões de qualidade e as boas práticas aplicáveis aos serviços de fotografia e filmagem profissional.

7.4. Disponibilizar todos os profissionais, equipamentos, câmeras, sistemas de captação de áudio, iluminação, softwares, materiais e demais recursos técnicos necessários à adequada execução dos serviços contratados.

7.5. Corrigir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços executados ou os materiais produzidos em que se verificarem falhas, vícios, defeitos, irregularidades ou desconformidades com as especificações contratuais.

7.6. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade em razão da fiscalização exercida pela CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente.

7.7. Não contratar, durante a vigência deste Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão Permanente de Licitação

CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

7.8. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas para a formalização da contratação, apresentando a documentação atualizada sempre que solicitada pela Administração.

7.9. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE ou por seus representantes, bem como disponibilizar os documentos e comprovantes necessários à verificação da regularidade da execução contratual.

7.10. Submeter previamente à CONTRATANTE, por escrito, quaisquer alterações que possam impactar o cumprimento das obrigações contratuais, quando divergirem das especificações constantes do Termo de Referência.

7.11. Cumprir o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não permitindo a utilização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos, nem de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

7.12. No que couber, observar, durante toda a execução contratual, as disposições legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

7.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos custos apresentados em sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto nas hipóteses de revisão para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

7.14. Cumprir toda a legislação aplicável ao objeto contratado, em âmbito federal, estadual e municipal, bem como as normas administrativas e procedimentais da CONTRATANTE pertinentes à execução do contrato.

7.15. Comunicar à CONTRATANTE, de forma imediata e justificada, qualquer fato superveniente que possa comprometer ou impedir a regular execução dos serviços, apresentando as devidas comprovações, quando cabível.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL, SIGILO E GUARDA DOS ARQUIVOS

8.1. Todos os direitos patrimoniais de autor relativos às fotografias, filmagens, vídeos, imagens, áudios, edições e demais materiais produzidos em decorrência da execução deste contrato pertencem, de forma exclusiva, à CONTRATANTE, que poderá utilizá-



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão Permanente de Licitação

los, reproduzi-los, editar, adaptar, divulgar, publicar, arquivar e reutilizar o conteúdo para quaisquer finalidades institucionais, educativas, informativas ou de interesse público, sem limitação de tempo, território ou quantidade de utilizações, observado o disposto na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

8.2. A cessão dos direitos patrimoniais prevista nesta cláusula está compreendida no valor contratado, não sendo devido qualquer pagamento adicional à CONTRATADA em razão da utilização dos materiais produzidos pela CONTRATANTE.

8.3. A CONTRATADA obriga-se a manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos, imagens, gravações, áudios e demais conteúdos a que tiver acesso em razão da execução contratual, comprometendo-se a não divulgá-los, compartilhá-los, reproduzi-los ou utilizá-los para finalidade diversa da execução deste contrato, salvo mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE ou por determinação legal ou judicial.

8.4. É vedado à CONTRATADA utilizar, divulgar, publicar ou disponibilizar, em redes sociais, sítios eletrônicos, portfólios, peças publicitárias, materiais promocionais ou quaisquer outros meios de comunicação, as fotografias, vídeos ou demais conteúdos produzidos durante a execução deste contrato, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.

8.5. A CONTRATADA deverá manter cópia de segurança (backup) de todos os arquivos produzidos durante a execução contratual pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de entrega definitiva do respectivo material, responsabilizando-se pela integridade e disponibilidade dos arquivos durante esse período.

8.6. Sempre que solicitado pela fiscalização do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar nova cópia dos arquivos armazenados, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, desde que a solicitação ocorra dentro do prazo previsto no item anterior.

8.7. Encerrado o prazo de guarda previsto nesta cláusula, a CONTRATADA poderá promover a exclusão definitiva dos arquivos armazenados, desde que inexistente solicitação pendente da CONTRATANTE ou obrigação legal de sua manutenção.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

9.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), relativamente a todos os dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução deste Contrato, desde a fase de apresentação da proposta até o encerramento da relação contratual, independentemente de declaração ou aceitação expressa.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão Permanente de Licitação

9.2. Os dados pessoais eventualmente obtidos em razão deste contrato deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades que justificaram o seu acesso, observados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, segurança e responsabilização, previstos no art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento de dados pessoais com terceiros, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas em lei ou mediante determinação legal ou judicial, observadas as disposições da LGPD.

9.4. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, nos termos do art. 46 da LGPD.

9.5. Encerrado o tratamento dos dados pessoais, a CONTRATADA deverá eliminá-los, nos termos do art. 15 da LGPD, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 16 da mesma Lei, inclusive quando houver necessidade de sua guarda para cumprimento de obrigação legal ou contratual, enquanto tais obrigações subsistirem.

9.6. A CONTRATADA deverá, no que couber, orientar seus colaboradores e representantes quanto aos deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, respondendo integralmente por eventual tratamento de dados realizado em desconformidade com a legislação.

9.7. A CONTRATANTE poderá realizar diligências e solicitar informações ou comprovações para verificar o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente às solicitações formuladas, dentro do prazo estabelecido.

9.8. A CONTRATADA deverá prestar, sempre que solicitado e no prazo fixado pela CONTRATANTE, informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais, inclusive quanto às medidas de segurança adotadas e à eventual eliminação de dados, para fins de atendimento às exigências da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Em razão da natureza do objeto e da forma de contratação, não será exigida garantia para a execução do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial deste Contrato.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão Permanente de Licitação

11.1.2. Der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, aos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3. Der causa à inexecução total deste Contrato.

11.1.4. Ensejar o retardamento injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato.

11.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual.

11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução deste Contrato.

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. À CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

11.2.1. Advertência, quando caracterizada inexecução parcial do contrato que não justifique a aplicação de penalidade mais grave.

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, quando configuradas as hipóteses previstas nos subitens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, sempre que não se justificar penalidade mais severa.

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando configuradas as hipóteses previstas nos subitens 10.1.5 a 10.1.8, bem como nos subitens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, quando a gravidade da conduta assim justificar.

11.2.4. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias.

11.2.5. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

11.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive com a multa, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, conforme art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

11.5. Antes da aplicação da multa, será assegurado à CONTRATADA o direito à defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, a diferença poderá ser



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão Permanente de Licitação

cobrada administrativamente ou judicialmente, nos termos do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

11.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da comunicação da autoridade competente, previamente à adoção de medidas de cobrança judicial.

11.8. A aplicação das sanções observará processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 158 a 160 da Lei nº 14.133/2021.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados, entre outros critérios, a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, os danos causados à Administração e a existência de programa de integridade, conforme art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.10. Os atos que configurem simultaneamente infrações administrativas e atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados de forma conjunta, nos mesmos autos, observado o procedimento legal aplicável.

11.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada nos casos previstos no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a prévia análise jurídica.

11.12. A CONTRATANTE promoverá o registro das sanções aplicadas nos cadastros competentes, inclusive CEIS e CNEP, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.14. Os débitos da CONTRATADA decorrentes de multas administrativas ou indenizações poderão ser compensados com créditos por ela eventualmente existentes perante a CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente Contrato será extinto automaticamente com o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA e o correspondente pagamento pela CONTRATANTE, sem prejuízo das responsabilidades remanescentes das partes, nos termos da legislação vigente.

12.2. O Contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral do objeto por decisão unilateral da CONTRATANTE, devidamente motivada, por razões de interesse público superveniente ou nas demais hipóteses previstas em lei.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão Permanente de Licitação

12.3. A extinção unilateral deverá ser precedida, sempre que possível, de notificação formal à CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

12.4. O Contrato poderá ser extinto, ainda, por qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como por acordo entre as partes, observada a legislação aplicável.

12.5. Nas hipóteses de extinção contratual, aplicam-se, no que couber, as disposições dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.6. A alteração do contrato social, da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará, por si só, a extinção do contrato, desde que não comprometa sua capacidade de executar o objeto contratado.

12.7. Caso a alteração societária implique mudança da pessoa jurídica originalmente contratada, a continuidade da execução contratual ficará condicionada à análise jurídica e à autorização expressa da Administração.

12.8. O termo de extinção contratual, sempre que possível, será precedido de levantamento contendo, no mínimo, o registro dos serviços executados, dos pagamentos efetuados e pendentes, bem como de eventuais multas ou indenizações apuradas.

12.9. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que poderá ser concedida indenização, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

12.10. O Contrato poderá ser extinto caso se constate situação de impedimento ou conflito de interesses, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

12.11. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente público que tenha atuado na contratação, fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos orçamentários próprios da Câmara Municipal de Alexânia, consignados no Orçamento do exercício financeiro correspondente, na dotação orçamentária a ser oportunamente indicada no processo administrativo: XXX.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão Permanente de Licitação

14.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato serão resolvidos pela CONTRATANTE, de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021, da legislação federal aplicável, das cláusulas contratuais e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito público e da teoria geral dos contratos, observado o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. As eventuais alterações deste Contrato reger-se-ão pelo disposto nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, observados os limites, hipóteses e condições legais aplicáveis.

15.2. As alterações contratuais deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, previamente submetido à análise da Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, caso em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme o art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. Os registros que não caracterizem alteração do objeto ou das condições contratuais, tais como variações meramente formais ou administrativas, poderão ser realizados por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE promover a divulgação do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como em seu sítio eletrônico oficial, em atendimento ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021, ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alexânia - GO para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser solucionados pela via administrativa ou pela conciliação, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTE e CONTRATADA, bem como pelas testemunhas abaixo.

Alexânia/GO, XXXXXX de 2026.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Alexânia
Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
CNPJ nº. 24.857.781/0001-01
CLÁUDIO VALADARES CORNÉLIO
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ Nº XXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

01) Nome: _____

CPF: _____

02) Nome: _____

CPF: _____